



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2021, nº 240

Disponibilização: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Publicação: quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	1
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	7
27ª Zona Eleitoral	8
Índice de Partes	9
Índice de Processos	9

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600145-54.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600145-54.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 17/2021

INSTRUÇÃO PJe n. 0600145-54.2021.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Designa juízes auxiliares para as Eleições Gerais de 2022.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021, considerando o disposto no art. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, que determina a designação de juízes auxiliares para a apreciação das reclamações, representações e dos pedidos de direito de resposta que forem dirigidas aos tribunais regionais eleitorais, resolve:

Art. 1º Designar os magistrados suplentes dos gabinetes dos juízes membros abaixo discriminados para atuarem como juízes auxiliares nas Eleições Gerais de 2022:

I - Gabinete do Juiz da Classe de Magistrados da Justiça Federal - (GABJUFE);

II - Gabinete do Juiz da Classe dos Magistrados da Justiça Estadual 1 (GABJUE 1);

III- Gabinete do Juiz da Classe dos Magistrados da Justiça Estadual 2 (GABJUE2).

Art. 2º A convocação e atuação efetiva dos referidos juízes auxiliares ocorrerá a partir de 1º de agosto de 2022, data a partir da qual farão jus à percepção da gratificação eleitoral, até a diplomação dos eleitos.

Art. 3º No período de 1º janeiro a 31 de julho de 2022 as representações e reclamações por violação à Lei n. 9.504/1997 serão distribuídas aos membros da Corte, na forma regimental.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de processo instaurado com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à elaboração da minuta de resolução referente à designação de juízes auxiliares para as Eleições Gerais de 2022.

Concluídos os estudos necessários, sobreveio a minuta ora apresentada a Vossas Excelências.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Trata-se de procedimento iniciado no âmbito da Secretaria deste Tribunal, visando à elaboração de minuta de normativo referente à designação de magistrados para atuarem como juízes auxiliares nas Eleições Gerais de 2022, nos termos da lei nº 9.504/1997 e do Regimento Interno deste Tribunal ([0763656](#)).

Ao final dos trabalhos, carreu-se minuta de resolução ora submetida a Vossas Excelências.

Com efeito, o art. 96, § 3º, da lei nº 9.504/1997 determina que os tribunais regionais, nas eleições gerais, designem 3 (três) juízes auxiliares para apreciação das reclamações, representações e pedidos de direito de resposta.

Nesse mesmo sentido dispõe o art. 140 do Regimento Interno do TRE-RO, aprovado por meio da Resolução TRE-RO nº 14/2021.

Art. 140. Os juízes auxiliares serão designados pelo tribunal, dentre os seus juízes suplentes, para a apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de resposta que lhe forem dirigidos por ocasião das eleições gerais.

Parágrafo único. O período de atuação dos juízes auxiliares encerra-se com a diplomação dos eleitos, na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Conforme informação prestada pela SJGI, conquanto o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais de 2022 ainda não tenha sido publicado, tem sido praxe e consta nas minutas de resoluções encaminhadas pelo TSE a determinação para que até o último dia útil do mês de dezembro antecedente ao período de recesso (no caso até 17 de dezembro/2021) os tribunais eleitorais designem os juízes auxiliares para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta.

Exaurida a análise dos autos, concluo pela adequação e conveniência do normativo proposto, razão pela qual voto pela aprovação da presente minuta de resolução e submeto-a à apreciação e deliberação dos eminentes pares.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600145-54.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Designação de Juízes Auxiliares para as Eleições Gerais de 2022. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa e Walisson Gonçalves Cunha. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

95ª Sessão Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 16 de dezembro.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600144-69.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600144-69.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 18/2021

INSTRUÇÃO PJe 0600144-69.2021.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre as competências administrativas das zonas eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela [Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021](#);

CONSIDERANDO a aplicabilidade de critérios que observem a distribuição igualitária dos serviços entre as zonas eleitorais, consoante disposto na [Resolução TRE-RO n. 38/2011](#), alterada pela [Resolução TRE/RO n. 13, de 10/04/2012](#);

CONSIDERANDO as premissas do planejamento integrado das Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições de natureza administrativa das zonas eleitorais referentes às eleições 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências administrativas relativas às Eleições Gerais de 2022 das zonas eleitorais sediadas no mesmo município, consoante disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 2º No município de Porto Velho, as atividades relacionadas à requisição de veículos e embarcações para transporte de urnas eletrônicas e de eleitores, bem assim para apoio aos atos preparatórios às eleições e dia do pleito serão coordenadas pelo juízo da 6ª Zona Eleitoral, auxiliado pelo juízo da 20ª Zona Eleitoral, com o apoio da comissão de transporte designada para atuar nas Eleições Gerais de 2022.

§ 1º Nos municípios de Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari, as atividades referentes ao transporte de eleitores serão realizadas, respectivamente, pela 2ª e 21ª Zona Eleitoral.

§ 2º Caberá à coordenação do transporte do município de Porto Velho o fornecimento dos veículos e embarcações necessários ao transporte de urna e para o apoio aos atos preparatórios às eleições e dia do pleito referentes aos locais de votação de Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari, mediante solicitação dos respectivos juízes eleitorais.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral *ad referendum* da Corte Eleitoral.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

ANEXO I

ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL (2ª, 6ª, 20ª e 21ª)	
2ª ZE	Competências
Município de Porto Velho	- Alimentação de colaboradores da respectiva área de abrangência territorial
	- Auxiliar da propaganda eleitoral (poder de polícia)
	- Juizado Especial Criminal
Município de Itapuã do Oeste (município termo)	- Alimentação de colaboradores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)
6ª ZE	Competências
Município de Porto Velho	- Alimentação de colaboradores da respectiva área de abrangência territorial
	- Auxiliar da propaganda eleitoral (poder de polícia)
	- Transporte (eleitores, urnas, apoio aos atos preparatórios e dia do pleito)
20ª ZE	Competências
Município de Porto Velho	- Alimentação de colaboradores da respectiva área de abrangência territorial
	Auxiliar da propaganda eleitoral (poder de polícia)
	- Auxiliar do Transporte (eleitores, urnas, apoio aos atos preparatórios e dia do pleito)".
21ª ZE	Competências
Município de Porto Velho	- Alimentação de colaboradores da respectiva área de abrangência territorial

	- Coordenadora da propaganda eleitoral (poder de polícia)	
Município de Candeias do Jamari (município termo)	- Alimentação de colaboradores	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
ZONAS ELEITORAIS DE JI-PARANÁ e PRESIDENTE MÉDICI (3ª e 30ª)		
3ª ZE	Competências	
Município de Ji-Paraná	- Transporte de eleitores	
Município de Presidente Médici (município termo)	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
30ª ZE	Competências	
Município de Ji-Paraná	- Alimentação dos colaboradores	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
ZONAS ELEITORAIS DE JARU, THEOBROMA e GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (10ª e 27ª)		
10ª ZE	Competências	
Município de Jaru	- Alimentação de colaboradores, incluindo as dos municípios termos (Governador Jorge Teixeira e Theobroma).	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
	- Juizado Especial Criminal	
27ª ZE	Competências	
Município de Jaru	- Transporte de eleitores	
Municípios de Governador Jorge Teixeira e Theobroma	- Transporte de eleitores	
	- Propaganda eleitoral	
ZONAS ELEITORAIS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS, MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO e VALE DO PARAÍSO (13ª e 28ª)		
13ª ZE	Competências	
Município de Ouro Preto do Oeste	- Alimentação de colaboradores	
	- Transporte de eleitores	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
Município de Teixeiraópolis (município termo)	- Alimentação dos colaboradores	
	- Transporte de eleitores	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
28ª ZE	Competências	
Municípios de Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso (municípios termo)	- Alimentação de colaboradores	
	- Transporte de eleitores	
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)	
ZONAS ELEITORAIS DE ROLIM DE MOURA, CASTANHEIRAS, NOVA BRASILÂNDIA e NOVO HORIZONTE (15ª e 29ª)		
15ª ZE	Competências	
	- Alimentação dos colaboradores	

Municípios de Castanheiras, Nova Brasilândia do Oeste e Novo Horizonte do Oeste (municípios termo)	- Transporte de eleitores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)
29ª ZE	Competências
Município de Rolim de Moura	- Alimentação dos colaboradores
	- Transporte de eleitores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)
ZONAS ELEITORAIS DE ARIQUEMES, ALTO PARAÍSO, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, CUJUBIM e RIO CRESPO (7ª, 25ª e 26ª)	
7ª ZE	Competências
Município de Ariquemes	- Alimentação dos colaboradores
	- Transporte de eleitores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)
25ª ZE	Competências
Municípios de Alto Paraíso e Monte Negro (municípios termos)	-- Alimentação dos colaboradores
	- Transporte de eleitores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)
26ª ZE	Competências
Municípios de Cacaupê, Cujubim e Rio Crespo	- Alimentação dos colaboradores
	- Transporte de eleitores
	- Propaganda eleitoral (poder de polícia)

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de processo instaurado com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre as competências administrativas das zonas eleitorais nas Eleições 2022.

Esgotadas as fases necessárias, sobreveio a minuta ora apresentada a Vossas Excelências, já com os acréscimos e considerações do Senhor Corregedor.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): A Secretaria Judiciária e de Gestão de Informação (SJGI) apresentou minuta de resolução que dispõe sobre as competências administrativas das zonas eleitorais nas Eleições 2022.

Com a finalidade de uma construção democrática, a minuta foi submetida à análise das zonas eleitorais, sendo então apresentadas as manifestações e proposições dos cartórios.

Ato contínuo, a SJGI compilou as sugestões colhidas perante o primeiro grau e submeteu o feito à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral.

No intuito de enriquecer o debate, os magistrados eleitorais foram também comunicados, conforme Ofício n. 62/2021.

O Juiz da 20ª Z.E. apresentou suas observações, conforme evento [0770534](#).

Por derradeiro, os autos foram encaminhados ao Senhor Corregedor para conhecimento e manifestação.

Nesse diapasão, foram apresentadas as sugestões de melhorias contidas na Manifestação n. 41/2021, as quais foram consignadas, de acordo com o Senhor Corregedor, no intuito de amenizar a sobrecarga mencionada pelas zonas eleitorais da capital, bem como ampliar a clareza da norma em discussão.

Exaurida a análise dos autos, concluo pela adequação e conveniência do normativo proposto, razão pela qual voto pela aprovação da presente minuta de resolução e submeto-a à apreciação e deliberação dos eminentes pares.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe 0600144-69.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Distribuição de competências administrativas das zonas eleitorais nas Eleições Gerais de 2022. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa e Walisson Gonçalves Cunha. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

95ª Sessão Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 16 de dezembro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO SEI N. 0003393-36.2021.6.22.8000 - DESMONTAGEM E REMONTAGEM MOVEIS

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 - Plenário. Contratada: O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP, CNPJ n. 03.513.519/0001-61. Objetos: Contratação dos serviços de desmontagem e remontagem, incluindo a eventual substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizante do Arquivo Geral do TRE-RO - composto de face móvel, face fixa e suporte fixo, medindo em sua totalidade (comprimento x altura x profundidade) 9,63 x 2,75 x 4,36, na cor bege, marca Tecnolach - Modelo: Boxer ED 1021. Valor Total do Empenho: R\$ 12.400,00. Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho: 2021NE000411, de 16/12/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de transferir temporariamente o Arquivo Geral do TRE-RO, localizado à Av. Prudente de Moraes, 2576 - Bairro Centro, neste Município de Porto Velho, para Avenida Presidente Dutra, nº 1889, entre Ruas Raimundo Cantuária e Jacy Paraná, Bairro Baixa da União. Declaração de Dispensa de Licitação em 06/12/2021, por meio do Parecer Jurídico n. 224/2021-PRES/DG/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Analista Judiciário, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 16/12/2021, por meio do Despacho n. 1721/2021 - PRES/DG/GABDG, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI n. 0003393-36.2021.6.22.8000.

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

PROCESSO Nº 0002411-22.2021.6.22.8000

Superada a etapa de lances, o Pregoeiro iniciou a análise e negociação das propostas. Não havendo proposta aceitável, o certame restou fracassado.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

27ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600067-76.2021.6.22.0027

PROCESSO : 0600067-76.2021.6.22.0027 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600067-76.2021.6.22.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

CORRIGENTE: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de feito instaurado para catalogar os atos necessários à Correição Ordinária 2021 no âmbito da 27ªZE.

Expediu-se o Edital (ID 99842602) e a Portaria nº 03/2021 (ID 10005536) de designação dos secretários correccionais, tendo sido os atos publicados no DJE/TRE/RO nº 214, do dia 16/11/2021, visando a dar a mais ampla divulgação da solenidade.

Despacho determinando que a correição anual se desse de forma virtual, em razão da reforma predial (ID 101105961).

Foram enviadas cópia do Edital e do despacho à OAB e ao MPE comunicando a data e o horário, facultando-se o acompanhamento.

Houve o acompanhamento da solenidade pelo representante da OAB/RO.

Durante a realização da correição, foi preenchido o relatório no SICEL, vistados os processos no sistema PJE e conferido o relatório de META 1 do CNJ extraídos do sistema ATENA, dentre outras providências conforme expedida a respectiva ata de ID 101383362.

É o breve relatório.

Decido.

Conforme relatórios e certidões juntados aos autos o feito exauriu sua finalidade, sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pelo juízo quanto ao cumprimento das providências ordinárias.

Ante o exposto, homologo os atos praticados, determino a remessa à D. Corregedoria do TRE-RO e determino o arquivamento do presente feito com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Jaru/RO, data da assinatura eletrônica.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO 8

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA 1 3

ÍNDICE DE PROCESSOS

CorOrd 0600067-76.2021.6.22.0027 8

Inst 0600144-69.2021.6.22.0000 3

Inst 0600145-54.2021.6.22.0000 1